



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1950 de 28 de Dezembro de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 152/2021

NOMEIA SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Geraldo Madaleno para o cargo em comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 27/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 27 de Dezembro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Presidente, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** de Processo Licitatório nº 038/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, cujo OBJETO é a aquisição de equipamentos destinados à proteção individual dos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares, assim como produtos destinados a higienização e desinfecção de áreas comuns, visando minimizar a proliferação do vírus causador da COVID-19, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, que ofertou os 03, 09 e 15, totalizando R\$ 4.344,31 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos); **MED MAIS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº 36.948.457/0001-70, que ofertou o item 14 no valor de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais); **COMERCIAL VENER LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 65.353.401/0001-70, que ofertou os itens 07, 08 e 13 no valor de R\$ 16.537,50 (dezesseis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **TRIPUÍ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.086.623/0001-42, que ofertou o item 12, no valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **JOAQUIM CLEBER DE RESENDE 70188947604**, inscrita no CNPJ nº 24.040.352/0001-39 que ofertou o item 06, no valor de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); **L. BACKES ME**, inscrita no CNPJ nº 22.638.468/0001-63, que ofertou os itens 01, 02, 10, 11 e 16 no valor de R\$34.949,80 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); **BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.151.275/0001-04, que ofertou os itens 04 e 05 no valor de R\$10.773,60 (dez mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Mariana, 27 de Dezembro de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.510, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos médicos de ESF - Estratégia de Saúde da Família oriundos de função temporária e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a todos os profissionais médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família contratados a partir de 01/01/2022.

Art. 2º. Serão excluídos do benefício de que trata esta lei os profissionais estiverem afastados da atividade por qualquer motivo, ainda que preservada a integridade de vencimentos.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei será concedido mensalmente aos médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família, que sejam contratados através de função temporária.

Art. 4º. A concessão do abono temporário, de natureza não incorporável, não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como incidência de descontos previdenciários ou base de cálculo para progressão ou vantagens pessoais.

Art. 5º. As despesas previstas nesta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertencentes ao grupo de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" alocadas na Secretaria Municipal de Saúde previstas no orçamento para o exercício de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para realização de contrato de rateio junto ao CIMVALPI e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 14 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEMADS	
Função: 18 - Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 0006 - Gestão, Preservação e Conservação Ambiental	
Ação: 1.762 - Contrato de Rateio CIMVALPI - Serviços Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.08 - Recursos Ordinários	165.000,00
TOTAL	165.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.762 - Contrato de Rateio CIMVALPI - Serviços Públicos”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0006 - Gestão, Preservação e Conservação Ambiental” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 1.762 Descrição: Contrato de Rateio CIMVALPI - Serviços Públicos				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Serviços Realizados (unidade)	---	---	---	R\$ 165.000,00 100%

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) da dotação orçamentária nº 05.01.04.122.0001.2.426.3.3.90.39 - Ficha 035, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.521, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Faculdade Dom Luciano Mendes e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Fundação Marianense de Educação - Faculdade Dom Luciano Mendes, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de custeio da entidade, com a realização do Curso Pós-Graduação em História da Arte Sacra, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para os exercícios de 2022.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única, sendo ofertada, em contrapartida, 10 (dez) vagas aos profissionais do quadro efetivo do Município, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Faculdade Dom Luciano, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de realização do Curso de Pós-Graduação em História da Arte Sacra.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal Educação: 0901.12.122.0018.2.087-335041 1100 - Contribuições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.519, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Cria a Comenda Municipal do Mérito Aldravista”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ***Comenda Municipal do Mérito Aldravista***.

Art. 2º - Esta Comenda será conferida a 01 (uma) pessoa do município de Mariana que tenha se destacado na inovação na área da literatura e a 01 (uma) pessoa do município de Mariana que tenha se destacado na inovação na área das artes plásticas de nosso Município.

Art. 3º - A Comenda a que se refere o artigo anterior será conferida em forma de diploma a 02 (duas) pessoas, sendo 01 (uma) da área da literatura e 01 (uma) da área de artes plásticas, a ser entregue durante a terceira semana do mês de outubro, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - Os agraciados serão escolhidos por uma comissão composta por 01 (um) membro do Legislativo representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro da Casa de Arte Aldravista e 01 (um) membro da Casa de Cultura - Academia de Letras, Artes e Ciências.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Mariana, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação farão divulgar o conteúdo desta Lei, dando-lhe ampla publicidade, no sentido de incentivar o empenho pessoal dos militantes na área literária e artística do nosso Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal e Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei organiza o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e regulamenta o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.495, de 16 de novembro de 2021 que institui a Política Municipal de Turismo e o art. 134 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. O Município de Mariana promoverá o turismo como política pública e fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através de seus quadros funcionais, nos termos da Lei, tendo o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR como instrumento de controle social.

Art. 3º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas direta ou indiretamente ao segmento econômico, sejam originárias do setor privado ou incentivadas pelo Poder Público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º. O desenvolvimento do segmento econômico do turismo é atividade administrativa que agrega a conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, auxiliando ambos na elaboração e execução da política Municipal de turismo.

CAPÍTULO II

Do Controle Social da Política de Turismo

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1.639 de 04 de junho de 2002, é organismo de controle social, vinculado à unidade administrativa responsável pela

condução da política pública de turismo, passa a ter a sua regulação estabelecida por este ordenamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo é órgão de assessoramento, de caráter deliberativo, consultivo e normativo da política municipal de turismo e gestor do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) conselheiros titulares efetivos e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.
- f) Um representante da Câmara Municipal de Mariana, integrante do quadro de servidores.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Marianense de Turismo (MARIANATUR);
- b) Um representante da Associação de Guias de Turismo (AGTURB Subseção Mariana);
- c) Um representante da Associação Comercial, Industrial Agropecuária de Mariana (ACIAM) ou instituição congênere;
- d) Um representantes da Arquidiocese de Mariana;
- e) Um Representante do segmento rural indicado por sua entidade de representação;

f) Um representante da FEAMMA (Federação das Associações de Moradores de Mariana).

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores e os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades representativas, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo terá ainda 06 (seis) conselheiros convidados, que terão direito a voz nas plenárias, constituídos por convite da Mesa Diretiva do Conselho, oriundos de entidades que, de alguma forma, possuem interface com a política pública do setor.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo será coordenado por uma Mesa Diretiva composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário eleitos entre os seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A presidência do COMTUR será alternada entre os representantes da entidade governamental e da sociedade civil.

Art. 9º. O COMTUR se reunirá na forma, horário, local e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com a seguinte estrutura:

I - a Mesa Diretiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidente e Secretário;

II - as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - a Plenária;

IV - os Técnicos de Apoio.

Parágrafo único. O Conselho, a depender da temática a ser discutida, poderá formar comissões temáticas ou intersetoriais entre seus membros ou convocando técnicos de apoio da administração municipal ou entidades participantes para contribuir na discussão ou desenvolvimento das proposições postas à sua análise.

Art. 10. O Regimento Interno do COMTUR a ser elaborado por seus membros e promulgado pelo Prefeito Municipal se orientará pelas seguintes disposições:

I - a atividade de Conselheiro efetivo é incompatível com o exercício de mandato eletivo;

II

- a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante em e não será remunerada;

III - o mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva representando a mesma entidade;

IV - nenhum conselheiro poderá representar mais de um segmento, órgão ou entidade ou compor o quadro de representação governamental e social ao mesmo tempo;

V - os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência nas pastas respectivas de que trata a presente Lei, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

VI - ao suplente cabe substituir o titular nas ausências e sucedê-lo na vacância, caso em que, se representante da Sociedade Civil deverá completar o prazo do mandato do titular;

VII - o quórum de instalação das reuniões do Conselho é de metade mais um dos seus membros;

VIII - as deliberações serão aprovadas por maioria simples, desde que respeitada à paridade entre os votantes e externadas em forma de Resolução;

IX - as reuniões do Conselho serão públicas e as discussões registradas em ata circunstanciada.

Parágrafo único. A forma de provimento dos cargos da sociedade civil e os casos de perda de mandato serão dispostos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. Compete ao COMTUR:

I - Deliberar sobre as diretrizes básicas a serem seguidas pela política Municipal de Turismo;

II - Discutir e revisar anualmente o Plano Municipal de Turismo e submetê-lo à apreciação dos órgãos governamentais na forma prevista em lei;

III - Manifestar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Propor e deliberar sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento turístico no Município;

V - Apoiar o Poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação e estímulo nas atividades que visem ao desenvolvimento do turismo,

VI - Interagir com os demais conselhos comunitários nas questões que envolvem a preservação e a revitalização do patrimônio cultural e natural de Mariana, respeitada a competência e a atuação dos demais agentes;

VII - Examinar e opinar sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de turismo executados;

VIII - Acompanhar os convênios, ajustes e termos de cooperação firmados com entes governamentais ou entidades do terceiro setor que interfiram ou digam respeito à sua esfera de atuação;

IX - Deliberar sobre o plano de captação, aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12. O Chefe do Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos municipais recursos para manutenção das atividades do Conselho, bem como designar servidores dos quadros da administração municipal para atuarem junto ao COMTUR em apoio à sua atividade institucional, assim como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para a sua instalação e desempenho.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 13. Fica mantido o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), criado pela Lei Municipal 1.880 de 24 de fevereiro de 2005 que passa a se regular pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O FUMTUR é de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com objetivo de financiar as ações de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo na cidade de Mariana.

Art. 14. O Fundo de que trata esta lei será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, terá escrituração contábil em apartado e conta bancária específica e terá como ordenador de despesa o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de desenvolvimento do turismo.

Seção I

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 16. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído de:

I - aportes financeiros oriundos de dotações orçamentárias destacadas na Lei Orçamentária Anual destinados ao custeio das ações da Política Municipal de Turismo;

II - recursos originários de transferência do ICMS - Turismo, nos termos da lei estadual de regência;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - resultado de parcerias ou termos de cooperação firmados com entidades do terceiro setor, empresas ou órgãos públicos;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes do rendimento financeiro de depósitos e aplicações de capitais.

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

Seção II

Das Destinações dos Recursos do Fundo

Art. 17. A aplicação dos recursos do FUMTUR, deliberada pelo Conselho de Turismo, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas:

I - ao desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção do turismo local e, eventualmente, roteiros regionais ou temáticos do quais o Município se encontre inserido;

II - aos programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação de potenciais turísticos do Município, eventos, roteiros, material publicitário e sinalização turística;

III - aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores locais do turismo, receptivo, hospitalidade e guias;

IV - ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas publicitárias, publicações, encartes e divulgação das ações de consolidação da política municipal de turismo;

V - desenvolvimento de nichos alternativos de exploração turística, planos de manejo de áreas protegidas, mapeamento de sítios arqueológicos, cachoeiras e trilhas;

VI - a promoção e/ou a participação do Município em feiras e eventos destinados à promoção do turismo;

VII - o custeio de anuidades ou contribuições a entidades associativas de circuitos turísticos dos quais o município faça parte;

VIII - outras ações que visem o fortalecimento do segmento, prévia e devidamente aprovada pelo COMTUR.

Art. 18. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I - financiamento de políticas públicas que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

II - transferência de recursos a órgãos ou entidades sem a deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 19. No exercício da administração do Fundo Municipal de Turismo, cabe ao COMTUR:

I - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos, do Fundo, após aprovação dos planos de investimento e custeio;

II - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos submetendo- os, à Secretaria à qual se encontra vinculado, com a finalidade de inserção no planejamento financeiro municipal;

III - apreciar anualmente as contas prestadas pelo ordenador de despesa do Fundo;

IV - cumprir e fazer cumprir as exigências da Secretaria de Estado responsável pela divisão do ICMS - Turismo.

Parágrafo único. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Município e a participação no custeio de atividades de roteiros regionais ou específicos.

Art. 20. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo COMTUR, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo da administração municipal.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, designará os membros do governo a integrar o COMTUR e aviará os meios necessários para compor a representação da sociedade civil e dará posse aos Conselheiros indicados.

Art. 22. Uma vez empossados os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para deliberar sobre a sua Mesa Diretiva e apresentar o Regimento Interno do Conselho e do Fundo de Municipal de Turismo para promulgação.

Art. 23. Caberá à Secretaria de Fazenda, uma vez empossados os conselheiros e eleita a Mesa Diretiva, envidar todos os esforços para regularização jurídica e contábil do FUMTUR, inclusive a sua inscrição nos cadastros da Receita Federal.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização das ações da Política Municipal de Turismo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.695 de 13 de novembro de 2002; a Lei Municipal 1.880, de 24 de fevereiro de 2005 e a Lei Municipal 2.888, de 30 de junho de 2014.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dá denominação oficial ao campo de futebol do subdistrito de Campinas e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, oficialmente, de **“Cezario Simão”**, o campo de futebol do subdistrito de Campinas, Mariana/MG.

Parágrafo único. Que após ouvido o Plenário e esse aprovado, dê ciência aos moradores daquela localidade, que se publique nos órgãos oficiais e dê ciência aos demais órgãos públicos e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.523, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza celebração de termo de cooperação com escolas estaduais sediadas no Município para doação de conjuntos de mobiliário escolar”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação com as Escolas Estaduais sediadas no Município, na forma do quadro abaixo, com a finalidade de formalizar a cessão, sem ônus, de conjuntos de mobiliário escolar visando melhoria da qualidade de conforto dos

alunos da rede pública de ensino.

Escola	Bairro/Localidade	Quantidade
Escola Estadual João Ramos Filho	Cabanas	60 conjuntos
Escola Estadual Cônego Braga	Monsenhor Horta	30 conjuntos
Escola Estadual Professor Soares Ferreira	Centro	160 conjuntos
Escola Estadual Coronel Benjamim Guimarães	Passagem de Mariana	76 conjuntos
Escola Estadual Monsenhor Morais	Furquim	96 conjuntos
Escola Estadual Dona Reparata Dias	Cachoeira do Brumado	80 conjuntos
Escola Estadual Dom Benevides	São José	350 conjuntos

Art. 2º. O material a ser cedido compõe-se de conjuntos escolares (mesa e cadeira) e se encontra disponível no almoxarifado municipal e fora adquirido em tempo pretérito para aparelhamento das escolas municipais, excedendo às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que é parte integrante do “Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública” em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 3.440, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, passando a vigorar o anexo constante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa “Dinheiro Direto nas Escolas Municipais” - PDDE MUNICIPAL - vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino

da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Dinheiro Direto nas Escolas Municipais” - PDDE MUNICIPAL, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em suas infraestruturas físicas e pedagógicas, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder assistência financeira às Unidades Executoras (UEs) representativas da comunidade escolar - Caixas Escolares, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

§ 2º - A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados de acordo com o censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - O montante devido, anualmente, às unidades de ensino considerará o seguinte:

I - Escolas e creches com até 150 (cento e cinquenta) alunos receberão o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - O cálculo dos recursos para escolas com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos se dará de acordo com o valor *per capita* de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/ano.

Parágrafo único - Os recursos transferidos para o PDDE Municipal serão creditados em conta específica criada pelo Município em bancos oficiais, em agências indicadas pelas UEs.

Art. 3º - A receita do PDDE MUNICIPAL será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As escolas públicas municipais de educação básica, creches e Educação de Jovens e Adultos (EJA) para serem beneficiadas com recursos do PDDE deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas UEs.

Art. 5º - As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à

comprovação de regularidade fiscal da Unidade Executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 6º - Os recursos financeiros do PDDE serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 28 de fevereiro e o da segunda até 31 de agosto para as entidades que cumprirem os requisitos definidos nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - Os recursos do PDDE MUNICIPAL destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material permanente;

II - em serviços necessários à manutenção e conservação da estrutura física da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na avaliação de aprendizagem;

V - na implementação de projetos pedagógicos;

VI - no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º - Os recursos do PDDE liberados na categoria de custeio poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UExs, bem como as relativas a recomposição de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

I - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas

executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE;

II - Gastos com pessoal;

III - Pagamento, a qualquer título, a:

- a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, energia elétrica e esgoto;
- d) despesa de caráter assistencialista.

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias;

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE.

§ 3º - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos à conta dos recursos transferidos deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Mariana e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

§ 4º - Os recursos do PDDE MUNICIPAL que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser reprogramados.

Art. 8º - Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE MUNICIPAL deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 9º - As aquisições de bens e contratação de serviços com os repasses efetuados às custas do PDDE MUNICIPAL deverão ser realizadas pelas UEXs, mediante o levantamento e seleção das

necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação, conforme Decreto Regulamentar a ser editado posteriormente.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º - O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da Unidade Executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 11 - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE MUNICIPAL serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal de Educação, instruídas pelos documentos fiscais originais ou equivalentes, indicados na regulamentação do Programa, até o final do ano escolar vigente.

§ 1º - A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das Unidades Executoras, bem como da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º - O representante legal da Unidade Executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 12 - A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 13 - O Decreto previsto no *caput* do art. 9º deverá estabelecer:

I - procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

II - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

III - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, bem como da própria regularização dos Caixas Escolares.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PDDE MUNICIPAL, Termo de Compromisso que será assinado pelo Diretor da unidade escolar e Presidente da Caixa Escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.792, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº 10.765, de 26/11/2021.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando o necessário zelo com a gestão fiscal, prerrogativa adotada até este momento pelo atual governo,

Considerando a necessidade de adequação das datas para empenho de despesas, inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º e o inciso VII, do art. 3º do Decreto Municipal nº 10.765, de 26/11/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. *Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 28 de dezembro de 2021.*

Art. 3º. ...

*VII - **28 de dezembro**, para empenho e liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.661, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

(Republicação com correções)

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 107.400,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.449, de 11 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural

13.392.0016.1.706-335041 1100 -

Contribuições.....107.400,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 107.400,00

Art. 2º - Para atendimento à abertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Implementação das Demandas Resultantes da Audiência Pública - LOA

15.452.0002.1.337-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....107.400,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 107.400,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 107.400,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.664, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

(Republicação com correções)

“Abre Transferência á Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 500.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de

programação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001-339034 1100 - Outras Desp. de Pessoal Dec. de Cont.
Terceirização.....500.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
500.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....500.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
500.000,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
500.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 17 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.680, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

(Republicação com correções)

“Abre Transposição ao SAAE no valor de R\$ 182.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**.

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ampliação e Manutenção do Sistema de Coleta de Esgoto

17.512.0027.6.016-339030 1108 - Material de
Consumo.....182.000,00

**TOTAL DE
CRÉDITOS.....R\$
182.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ampliação e Manutenção do Sistema de Capitação e Abastecimento de Água

17.512.0027.6.015-339030 1108 - Material de
Consumo.....182.000,00

**TOTAL DE
ANULAÇÃO.....R\$
182.000,00**

**TOTAL DE
RECURSOS.....R\$
182.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 24 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.796, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal c/c com os arts. 306 e 307 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) e demais disposições pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os equipamentos, processos, programas e instrumentos de controle das receitas municipais ao Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de **01 de janeiro de 2022** o valor da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município será de R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 10.385, de 27 de janeiro de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Concede licença prêmio a servidor que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando as disposições contidas no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando a solicitação formal de pedido de licença prêmio efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3080/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença prêmio ao servidor Gladston José Cordeiro, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Matrícula 26.898, pelo período de 03 (três) meses, iniciando-se em 03/01/2022 e término em 02/04/2022, conforme disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.798, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 9570/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Jaine Aparecida Maia Ferreira Felipe**, ocupante do cargo/função de **Monitor de Alunos, Matrícula nº 34.665**, com início em 31/12/2021 e término em 28/02/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 237, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Damião Cosme Leonel** para o cargo comissionado de **Assessor I**, a partir de 16 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Cintia de Cássia Silva de Paula** para o cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 20 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital 001/2019.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme Leis Complementares Municipais nº 173/2018 e nº 190/2019; **e de acordo com o resultado do Concurso Público realizado em 19/09/2021, conforme Edital nº 001/2019;**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados no concurso público e relacionados no anexo único, para os cargos e lotação correspondentes.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no dia **05 de janeiro de 2022**, no IPREV MARIANA, as 09:00h, e entrarão em exercício *incontinenti*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente

Anexo Único

Concursado	Cargo	Lotação
Bruno Betfuer da Silva Lindolfo	Advogado Autárquico	IPREV MARIANA
Sula Paula da Silveira Costa	Contador	IPREV MARIANA
Yasmim Mendes de Andrade	Auxiliar Administrativo	IPREV MARIANA
Camilla Amorim de Sena Medeiros	Auxiliar Administrativo	IPREV MARIANA
Juliano Soares dos Santos Tristão	Auxiliar Administrativo PCD	IPREV MARIANA

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA DIRETA Nº033/2021. Objeto: Fragmentadora de papel: capacidade de fragmentação no mínimo 20 folhas por vez, abertura de inserção mínima de 220mm, nível de segurança mínimo p3, velocidade de corte de 3,5m/min, volume do cesto de no mínimo 25 litros, sistema de reversão manual e automático, capacidade para fragmentar papeis, grampos 26/6, cds/dvds, clipes e cartões de banco, regime de funcionamento mínimo de 30 min contínuos, motor com potência mínima de 600w, tensão 127 volts, com rodízio para facilitar o deslocamento, nível

máximo de ruído de 65 DB, garantia mínima de um ano, manual em português. Empresa: BAZAR FARIA LTDA. CNPJ: 21.519.012/0001-05. Valor total: R\$3.320,00(Três mil e trezentos e vinte reais). Fundamento legal: inciso II, art. 24 da lei federal nº 8.666/1993. Mariana/MG, Ratificação em: 17 de dezembro de 2021. Elizangela Sara Lana Gomes, Diretora Presidente.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso de suas atribuições, torna pública a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 02/2019** em virtudes de incorreções. Informamos que o Edital, em sua íntegra, nos Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Mariana e divulgado no endereço eletrônico www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.mg.gov.br. Mariana, 27 de dezembro de 2021. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso de suas atribuições, torna pública a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 02/2019** em virtudes de incorreções. Informamos que o Edital, em sua íntegra, nos Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Mariana e divulgado no endereço eletrônico www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.mg.gov.br. Mariana, 27 de dezembro de 2021.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 195/2021 CONTRATADO (A): HORMIGON HECT CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** *Dilação de prazo até 14/01/2022.* **DATA:** 22/12/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 095/2021 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** *Dilação de prazo por 03meses.* **DATA:** 16/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.1.458-339039 1254 ficha 819. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 095/2021 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** *Dilação de prazo por 03 meses.* **DATA:** 03/09/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.1.458-339039 1254 ficha 819. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

DISTRATO CONTRATO Nº 178/2020 CONTRATADO (A): CONTERPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA **OBJETO:** *Rescisão Consensual do Contrato nº 178/2020, nos termos*

do Art. 79, inciso II, c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 09/07/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2021 CONTRATADO (A): MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, para atender as ações de enfrentamento ao COVID-19 nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 61.520,00 **DATA:** 30/11/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 373; 0901.13.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.13.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 407; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 421. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2021 CONTRATADO (A): AFR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, para atender as ações de enfrentamento ao COVID-19 nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 134.200,00 **DATA:** 30/11/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 373; 0901.13.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.13.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 407; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 421. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2021 CONTRATADO (A): LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, para atender as ações de enfrentamento ao COVID-19 nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 100.000,00 **DATA:** 30/11/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 373; 0901.13.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.13.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 407; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 421. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021 CONTRATADO (A): 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para manutenção das

unidades da rede municipal de ensino e setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 09/06/2022 **VALOR:** R\$ 184.950,50 **DATA:** 10/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.08.122.0001.2.320-339030 1100 ficha 231; 0802.08.244.0009.2.174-339030 1100 ficha 251; 0802.08.244.0019.1.323-339030 1156 ficha 255; 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 390; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.367.0018.2.644-339030 1101 ficha 432 . **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 225/2019 CONTRATADO (A): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DATA:** 25/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421-339034 1100 ficha 834. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 307/2017 CONTRATADO (A): GE HOSPITALAR LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DATA:** 26/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415 339039 1108 Ficha 178. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 206/2021 CONTRATANTE (A): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE LAJEADO - SICREDI INTEGRAÇÃO RS/MG **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro das taxas de juros subsidiados e alteração da cláusula sétima do termo originário. **DATA:** 14/12/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 240/2021 CONTRATADO (A): SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI **OBJETO:** Fornecimento cestas básicas compostas pelos produtos constantes dos itens 01 aos 21, para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 dias **VALOR:** R\$ 269.961,00 **DATA:** 22/11/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 286; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018-CONTRATADA: MASTERIX INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.521.094/0001-93. OBJETO: O presente instrumento visa renovar o prazo de vigência e valores do contrato original, com início em 01 de janeiro 2022 e encerramento em 30 de junho de 2022. **VALOR:** O valor do presente termo aditivo será de R\$14.349,96 (Quatorze Mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.122.0027.6007 1100 339039. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE-MARIANA - MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial PRG 026/2021. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço por item. Procedimento PRC 046/2021. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é aquisição de materiais elétricos para o setor de eletromecânica do serviço autônomo de água de Mariana - MG. Vencedores: DEPOSITO CONSTRUREY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 40.065.629/0001-34; **R\$ 27.165,00** (vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco reais), ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-EPP, CNPJ: 00.226.324/0001-42; **R\$ 56.843,78** (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), FORTALEZA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.631.470/0001-78 **R\$ 251.284,12** (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME, CNPJ: 22.902.202/0001-61; **R\$ 108,60** (cento e oito reais e sessenta centavos), MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ: 31.898.218/0001-39; **R\$ 40.655,11** (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), TRINDADE E SIQUEIRA MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, CONSTRUÇÃO E UTILIDADES LTDA, CNPJ 09.463.222/0002-04; **R\$ 175.851,35** (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 27 de dezembro de 2021, nos termos das Leis Federais nº10.520 de 2002 c/c nº 8.666 de 1993. Ronaldo Camelo da Silva. Diretor Executivo.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. Extrato da Adesão parcial à Ata de Registro de Preços. PRG 016/2021. Procedimento PRC 028/2021. Procedimento de origem: PRC Nº 002/2021, Pregão PRG Nº 001/2021. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

da Área Mineira da Sudene - CIMAMS. Vigência da Ata: 08 de março de 2021 a 08 de março 2022. Objeto: prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador. Itens aderidos: 4, 11, 13, 19, 27, 29, 44, 45, 46, 48, e 64. Dotação orçamentária: 17.122.0027.5005..339039 - 1108 - Ficha 04. Valor da adesão: R\$ 14.052.000,00 (quatorze milhões e cinquenta e dois mil reais). Fornecedor: Cooperativa De Serviços E Transporte Do Brasil CSTB, CNPJ Nº 19.221.229/0001-84. Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 27 de Dezembro de 2021, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº8.666/93. Ronaldo Camelo da Silva. Diretor Executivo.